

ESTADO DE MATO GROSSO:-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO:-

~~LEI Nº 192~~

192

Autêriza o Executivo Municipal a conceder gratificação ao encarregado do Cadastramento do IBRA neste Município e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.-

Artigo 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação ao encarregado do Cadastramento do IBRA (Instituto Brasileiro de Reforma Agraria) neste município.

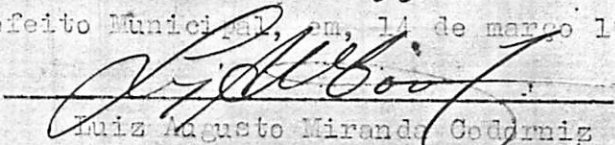
§ único - A gratificação de que trata este artigo será de NCr\$30,00 (Trinta cruzeiros novos) mensal, que será consignada anualmente no orçamento.

Artigo 2º.- Para pagamento da gratificação no corrente exercício fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial de NCr\$300,00 ((Trezentos cruzeiros novos)).

Artigo 3º.- As despesas decorrentes com a abertura do crédito de que trata o Artigo 2º. serão pagas com o excedente de arrecadação prevista para o corrente exercício.

Artigo 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em, 14 de março 1967


Luiz Augusto Miranda Codorniz
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:-

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei nada mais é que dar cumprimento a Legislação Federal ou seja o Estatuto da Terra o qual criou o IBRA. O município de acordo com a referida legislação, deve manter um funcionario ou encarregado de se instruir e orientar os contribuintes no cadastramento, e esta Prefeitura ja dispoe de um, o qual ja foi enviado a Cidade de Dourados neste Estado, para receber as instruções necessárias afim de dar início ao cadastramento dos imóveis rurais deste município, e não sendo até o momento gratificado. Ora, havendo o encarregado indicado pela Prefeitura é logica que esta o indenize os seus trabalhos, porque o município tem grande interesse nos seus serviços, afim de que o cadastramento do IBRA seja correto. Em vista do exposto, encaminho o presente Projeto a essa Camara para apreciação e estudo e consequentemente aprovação.


Luiz Augusto Miranda Codorniz
Prefeito Municipal

AProvado
por unanimidade
em 29-3-67

pt